



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA - AUDIN**

PARECER DE AUDITORIA Nº 001 - AUDIN/IFAC/2017 compor o Relatório de Gestão 2016

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC

ASSUNTO: Parecer de Auditoria Interna para compor o Relatório de Gestão do IFAC/2016, conforme solicitação da DSDIN Memo nº 35 no dia 13 de março de 2017.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com a redação alterada pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2012, esta Auditoria Interna apresenta seu parecer, em conformidade com o disposto na Decisão Normativa - TCU Nº 156, DE 30 de novembro de 2016 e Decisão Normativa-TCU Nº 154, de 19 de outubro de 2016, sobre o Relatório de Gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), referente ao exercício de 2016.

Inicialmente, verificou-se que o Relatório de Gestão do IFAC, do exercício de 2016, com as devidas ressalvas, foi elaborado de acordo com as disposições:

- Resolução TCU nº 234/2010 Estabelece diretrizes para as unidades internas do TCU relacionadas ao tratamento da prestação de contas da administração pública federal;
- Resolução TCU nº 244/2011 Altera dispositivos da Resolução TCU nº 234/2010;
- Instrução Normativa TCU nº 63/2010 Estabelece regras gerais para a organização e a apresentação da prestação de contas pela administração pública federal a partir de 2010;
- Instrução Normativa-TCU nº 72/2013 Altera dispositivos da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010, que estabelece regras gerais para a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas da União;
- Decisão Normativa-TCU nº 154/2016;
- Decisão Normativa-TCU nº 156/2016; e
- Portaria-TCU nº 59/2017

2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA - AUDIN

Com o fito de atender a legislação citada, este parecer descreve uma síntese das informações sobre: a estrutura da auditoria interna; os controles internos administrativos da instituição; as rotinas de acompanhamento das recomendações da auditoria interna; o monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna; a comunicação feita à alta administração das recomendações da auditoria interna; as informações gerenciais sobre o plano de trabalho da auditoria interna; e informações sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis da instituição.

Em relação à estrutura da auditoria interna; os controles internos administrativos da instituição; as rotinas de acompanhamento das recomendações da auditoria interna; o monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna; a comunicação feita à alta administração das recomendações da auditoria interna e as informações gerenciais sobre o plano de trabalho da auditoria interna; informamos que estão demonstradas na minuta do Relatório de Gestão 2016 (folhas 315-322).

A posição da auditoria interna, na estrutura do organograma do IFAC, está diretamente vinculada ao Conselho Superior da Entidade, conforme Organograma Geral da Entidade (folha 38).

Por fim, quanto à estrutura física, a AUDIN dispõe de sala, recursos materiais e tecnológicos na Reitoria, sede administrativa do IFAC.

Em relação às auditorias desenvolvidas no ano de 2016, foi identificado que os controles internos avaliados possuem deficiência, principalmente, em razão da falta de implementação de métodos de controle para prevenção, identificação e reação a eventos que possam afetar o alcance dos objetivos e metas da Entidade, além de os setores não estarem realizando análise de risco de suas tarefas.

Também foi identificada, nos setores avaliados, ausência de uma regra definida para o correto cumprimento dos procedimentos e rotinas na execução de suas atividades, bem como, a ausência de estipulação de prazos mínimos e máximos para o cumprimento de tarefas. Exemplo disso verificou-se na folha 339 onde está relatado um processo de sindicância relacionado à frota de veículos, aberto em 2012 e ainda pendente de fechamento do procedimento de apuração.

Quanto às recomendações expedidas pela Auditoria Interna, no que diz respeito à implementação ao longo do exercício 2016, essas foram atendidas parcialmente, levando em consideração também que algumas ainda estão dentro do prazo sugerido

9



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA - AUDIN**

pela AUDIN para a implementação das recomendações pelos setores da Entidade (folhas 393 a 417).

Em relação às rotinas de acompanhamento e de implementação das recomendações da auditoria interna, após a conclusão dos trabalhos de auditoria, o relatório de auditoria é enviado para o presidente do Conselho Superior da Entidade e para o gestor do setor auditado para conhecimento e providências.

Em seguida, são solicitadas informações periódicas por parte da AUDIN, com a finalidade de acompanhar a implementação das recomendações feitas em cada Relatório de Auditoria.

Ressalta que este monitoramento é feito por meio de análise documental enviada pelas áreas auditadas, no qual informam quais os procedimentos foram efetivamente adotados para atendimento das recomendações. Contudo, até o momento não há sistema informatizado e em funcionamento que permita um controle a fim de verificar se houve o devido cumprimento das recomendações pelo setor auditado.

Os riscos identificados durante a execução dos trabalhos de auditoria são informados à alta administração, bem como ao Conselho Superior do IFAC, no ato da entrega do Relatório de Auditoria, bem como com o envio do RAINT no início do exercício financeiro seguinte. Ou seja, os riscos são informados juntamente com o Relatório de Auditoria. Ressaltamos que não existe procedimento específico da análise de risco, sendo realizada durante os trabalhos de auditoria.

Analizando o documento “RG 2016 Preliminar Câmara de Orçamento-CONSU” enviado a esta AUDIN no dia 13/03/2017 (MEMO Nº 35- DSDIN/IFAC/2017), com o prazo para elaboração de parecer da Auditoria Interna até 23/03/2017, a respeito do documento enviado a esta AUDIN informamos que:

Considerando o prazo para análise e aprovação do documento pelo Conselho Superior do IFAC que é até 24/03/2017;

Considerando o prazo final de envio do Relatório de Gestão ao TCU que se encerra em 31/03/2017;

Considerando o volume de informações contidas no documento (419 folhas na versão apresentada) que envolve todas as áreas e setores do IFAC;

Informo que a AUDIN manifesta opinião com base exclusivamente no documento encaminhado para a análise.

9



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA - AUDIN**

Primeiramente, tem que ser informado ao CONSU se foi realizado, dentro do prazo, o Rol de Responsáveis da Entidade por meio do sistema e-contas do TCU e quem é o operacionalizador do sistema dentro da instituição conforme Portaria-TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017.

Foi verificada a existência de algumas ações não executadas no ano de 2016 . (folha 63-64)

No documento, faz-se um histórico da organização e funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, normatizado pelo Regimento Geral dentre outras regulamentações.

Verificou-se também que ocorreu uma mudança significativa na estrutura do IFAC em meados de 2016 através da Resolução CONSU/IFAC nº 039/2016 foi convertida de Diretoria Sistêmica à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, a proposta para que o IFAC retornasse a uma Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional. (folha 133)

Outra mudança foi a alteração da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Administração, por meio da RESOLUÇÃO CONSUL/IFAC Nº 093/2016, publicada no BS nº 45 de 29/08/2016. (folha 131)

A Resolução CONSU/IFAC nº 94/2016 – que aprovou o novo Organograma Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre demonstra as mudanças ocorridas. (folha 38)

O IFAC, no ano de 2016, passou por um processo rigoroso de procedimentos para realizar o recredenciamento de seus cursos pelo MEC. (folhas 30; 61; 62; 65; 377)

Quanto à análise das demonstrações contábeis, informo que a AUDIN somente analisou os dados que constam no documento Relatório de Gestão de 2016. Contudo, verificou-se no relatório que a PROAD informou que:

“No tocante a execução orçamentária do exercício de 2016, o principal fator que interviu no desempenho foi o quadro de reduzido de pessoal lotado na Pró-reitoria de Administração e nos Campi para fazer frente a todas as ações/atividades prioritárias que foram desencadeadas a partir do segundo semestre de 2016, inclusive com alteração da estrutura da PROAD e de seu corpo gerencial, situação que acarretou na inscrição considerável de Restos a Pagar Não Processados, uma vez que grande parte dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA - AUDIN**



processos foram concluídos e empenhados nos dois últimos meses do exercício findo.”
(Folha 131)

Com relação à execução financeira, consta no relatório que a PROAD executou sem dificuldades:

“A execução financeira foi executada sem grandes dificuldades, considerando que em relação ao exercício de 2015 ocorreu uma melhoria considerável na regularidade dos repasses, a única dificuldade enfrentada pelo IFAC ainda é em função da metodologia utilizada pelo Ministério da Educação em relação aos repasses para pagamento das despesas, uma vez que as transferências referentes às liquidações diárias somente são efetivadas no início do mês subsequente em que elas ocorrerem, em percentual inferior ao montante liquidado (em média de 80%).” (folha 132 e no item 6 folha 379)

Com relação a implantação de um novo sistema informatizado no IFAC consta no relatório que:

“Apesar de todos os esforços empreendidos pela DSGTI – Diretoria Sistêmica de Gestão da Tecnologia da Informação, juntamente com a PROAD, não foi possível a implantação dos módulos do SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) que são afetos diretamente a Pró-Reitoria de Administração, principalmente o de Patrimônio, cuja previsão para que este módulo esteja em pleno funcionamento é no final do mês de abril de 2017.” (folha 132)

Verificou-se também que a Diretoria Sistêmica de Programas Especiais, responsável pelo EaD do IFAC, informou que houve:

... “um índice elevado na evasão dos Cursos de Informática pela Internet, devido as características próprias do curso, a complexidade das disciplinas, cujo objetivo é o de formar programadores para sites da Internet.” (Folha 163 e tabela 15 folha 168)

Devido as várias inconsistências visualizadas e também aos problemas de formatação de alguns quadros e tabelas, a AUDIN sugere que sejam revistos alguns itens:

- Título do gráfico 4 falta alguma informação; (folha 104)
- DSCON, somente consta o título sem qualquer informação; (folha 141)
- Planejamento: 2017 – realizar formatação do parágrafo; (folha 196)
- Tabela 41 inconsistência no somatório; (folha 215)

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA - AUDIN

- Tabela 53 e 54 inconsistência no somatório total; (folha 230-231)
- Tabela 73 inconsistência no somatório total; (folha 265)
- Falta informações no tópico “Planejamento ano 2017”, 1º parágrafo; (folha 288)
- Figura –Mapa Estratégico sem numeração; (folha 295)
- Quadro 57 sem formatação adequada; (folha 307-309)
- Tabela 82 consta o item 26 como existente na frota de veículos do campus, contudo esse veículo foi objeto furto no ano de 2014; (sindicância investigativa processo nº 23244.002031/2014-41). (folha 336-337)
- Quadro 71, informação do percentual está confusa pois está junto com um valor absoluto; (folha 362-363)
- Primeiro parágrafo após o quadro faz citações de números de quadros errados; (folha 365)
- Primeiro parágrafo após o quadro faz citações de números de quadros errados; (folha 366)
- Apresentar levantamento de dados em relação ao ano de 2016, já que constam informações de 2015, ou, se for o caso, corrigir o ano; (folha 370)
- Apresentar levantamento de dados em relação ao ano de 2016 sobre o item 5.5, Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações, já que constam informações de 2015, ou, se for o caso, corrigir o ano; (folha 375)
- Apresentar levantamento de dados em relação ao ano de 2016 sobre o item 7.4, Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por danos ao Erário, já que constam informações de 2015, ou, se for o caso, corrigir o ano; (folha 417)

É importante destacar o princípio da impessoalidade que rege a administração pública e previsto expressamente na Constituição Federal. Nele, além do dever de imparcialidade da administração em impedir tratamentos e privilégios a determinadas pessoas, possui outro aspecto salutar, o de que a atuação dos agentes públicos é



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA - AUDIN**

imputada ao órgão que serve, portanto, as ações não devem ser imputadas ao agente público realizador da função administração, mas, sim, à pessoa jurídica que aquele estiver subordinado.

Diante desse princípio, recomenda-se que sejam realizadas adequações no texto do relatório no sentido de retirar nomes de servidores ou qualquer outros que possam possibilitar uma interpretação contrária ao princípio constitucional em questão, haja visto que as ações do relatório de gestão foram do IFAC e não das pessoas que compõem a entidade.

Itens a serem analisados no relatório:

- Comissão organizadora; (folha 158)
- Ação do IFAC com nome de servidor; (folha 175)
- Tabela 38, retirar nomes de pessoas; (folha 210-212)
- Comissão; (folha 241)
- Projeto da PROEX; (folha 282)
- Planejamento ano 2017; (folha 288)

Observação:

Em relação ao rol de responsáveis e nomes citados nas folhas 182-183, entendemos que deve ser mantido a identificação dos nomes por serem exigíveis pela legislação e não conflitar com o princípio da impessoalidade.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 dispõe expressamente, artigo 37, §1º, “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA - AUDIN**

autoridades ou servidores públicos”. Cita-se, ainda, o artigo 2º, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 9.784/99, “objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades”.

Adotar interpretação diferente das supracitadas seria, no mínimo, ir de encontro às determinações legais impostas.

É o parecer.

Rio Branco-AC, 17 de março de 2017.

Atenciosamente,


Francisco Richelely F. da Silva
Auditor-CHefe - IFAC
Matrícula nº 1999748
Francisco Richelely F. da Silva
Auditor-CHefe - IFAC
Portaria Nº 324, de 31/03/2015
Matrícula nº 1999748